



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ 45.116.092/0001-08
 Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano SP
 Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
 meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1235, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

(Acrescenta dispositivo na Lei nº 926, de 23 de agosto de 2011 e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de outubro de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, Parágrafo Único, Ítem VI, da Lei nº 926, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 4º -

Parágrafo Único...

Ítem VI.....

e)- O loteador responderá por 05 (cinco) anos pela solidez, segurança, qualidade e recuperação das obras de pavimentação asfáltica das vias pública, guias e sarjetas, contados a partir do recebimento do loteamento pelo município, com todas as obras concluídas e do termo de conclusão”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 03 de outubro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
 ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO